



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:** 0433180133426

**SECRETARIA:** 1ª UJ - 2º JD - Juizado Especial

**COMARCA:** Montes Claros

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** D. A. F.

**IDADE:** 45 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Dieta enteral Nutri Renal D Nutrimed uma caixa a noite

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** Q 61.3 e N18.8

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Rins policísticos há 10 anos com insuficiência renal crônica

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 57.256

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** NT 2017.000618

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informações acerca do insumo pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e a competência para o seu fornecimento.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme relatórios de 30/11/2016, 07/08/2017 e 31/08/2017, trata-se de DAF 45 anos, com doença policística renal há 10 anos tratada conservadoramente, evoluiu com insuficiência renal crônica estágio IV em uso de fístula dialítica. Encontra-se em adaptação de dieta hipoproteica afim de preservar, ao máximo, o restante da função renal e evitar diálise e em acompanhamento nefrológico e nutricional. Apesar destas medidas, apresenta desnutrição proteico calórica grave IMC 17,1 com demanda de melhorar seu aporte nutricional, uma vez que sua ingestão diária é incapaz de atender suas necessidades nutricionais. Necessita do suprimento Nutri Renal Nutrimed,



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

visando a melhoria do seu quadro nutricional, aumentando sem suporte calórico sem lesionar o rim.

A Doença Renal Crônica(DRC) decorre de alterações heterogêneas que afetam tanto a estrutura, quanto a função renal. É uma doença de curso prolongado e insidioso. Na maior parte do tempo permanece assintomática, progredindo com perda continuada da função renal e nos estágio mais avançados culmina em DRC terminal, caracterizada pela falência da função renal. Têm múltiplas causas associadas aos inúmeros fatores de prognóstico, capazes de influenciar a progressão da doença. **É importante identificar e tratar os pacientes que estão sob o risco de desenvolver a DRC, assim como intervir principalmente sob os fatores de risco de pior prognóstico afim de se evitar os desfechos desfavoráveis.** Pacientes que evoluem para a doença terminal necessitam de algum tipo de terapia renal substitutiva como a hemodiálise, diálise peritoneal e o transplante renal.

A progressão da DRC é entendida como a perda progressiva da função renal, avaliada por meio da TFG. **Redução progressiva da TFG associa-se ao declínio paralelo das demais funções renais, gerando o desenvolvimento de anemia, acidose metabólica e alterações do metabolismo mineral e ósseo.** Além disto **há uma relação inversamente proporcional entre a TFG e o risco de morbimortalidade especialmente, por causas cardiovasculares.** Assim **medidas que visem evitar a progressão da doença tais como: identificação e intervenção adequada sobre fatores de risco; diagnóstico e tratamento precoces; manutenção da função renal ou lentificação da sua perda são os objetivos da linha de cuidado para a DRC.**

O pacientes com DRC estágio terminal devem ter acompanhamento contínuo em programas dialítico, realizado pelo nefrologista e equipe multiprofissional dos serviços especializados em diálise, mantendo vínculo com as Unidades Básicas de Saúde. A ênfase no tratamento dos fatores de risco



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

modificáveis para mortalidade cardiovascular devem ser contínua que inclui o controle da glicemia, hipertensão arterial, dislipidemia, obesidade, doenças cardiovasculares, tabagismo e a adequação do estilo de vida. **Dieta especial deve ser instituída com diminuição da ingestão de sódio (> 2 g/dia), adequação da ingestão de proteínas de acordo com o estado nutricional, avaliação da hiperfosfatemia com adequação da diálise.** Também é necessário instituir: atividade física frequente (caminhada de 30 minutos 5x por semana) para manter IMC < 25; o abandono do tabagismo; a correção da dose de medicações como antibióticos e antivirais de acordo com a modalidade de diálise; o adequado controle da hipertensão e da glicemia. O acompanhamento por equipe multiprofissional, para orientações e educação é fundamental, visando o aconselhamento e suporte sobre mudança do estilo de vida; avaliação e orientação nutricional; orientação sobre exercícios físicos e abandono do tabagismo; inclusão na programação de vacinação; seguimento contínuo dos medicamentos prescritos e orientação sobre o auto cuidado entre outros.

As dietas e insumos não são tratadas no SUS como medicamentos e não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. Alguns estados e municípios, como Belo Horizonte possuem diretrizes que regulamentam a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional cientificamente justificada, quanto esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

A TNE consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional de paciente com necessidades específicas. Devem ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.

As dietas enterais variam, quanto ao tipo conforme sua manipulação em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas. Podem ser modificadas e suplementadas, ainda que seja com produtos industrializados, a fim de satisfazer as necessidades do paciente. Apresentam como vantagem o baixo custo, maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado. Porém, têm o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas de modo a evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas conforme seu tipo. A dieta Nutri renal Nutrimed contém proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos com problemas renais. As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, maior comodidade de preparação e composição química definida. Porém do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente, devendo ser a artesanal a primeira opção para pacientes em terapia domiciliar/ambulatorial.

**CONCLUSÃO:** no caso em tela, paciente com IRC fase IV em adaptação com dieta hipoproteica, visando preservar a função renal restante e evitar diálise. Vale ressaltar que **este paciente, tem como parte obrigatória do seu cuidado, o acompanhamento contínuo de nutricionista capaz de orientar o adequado preparo de sua dieta e sua manipulação para melhor atender as necessidades citadas.**

A dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito do ponto de vista nutricional, podendo serem usadas indistintamente e devendo ser a artesanal a primeira opção para pacientes em terapia domiciliar/ambulatorial. Entretanto,



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

mesmo atendendo a todas estas prerrogativas a **dieta artesanal, primeira opção ao paciente, não está sendo, neste momento de adaptação, capaz de sozinha suprir as necessidades do paciente, restando sua suplementação de modo temporário, enquanto não ocorra sua adequação as necessidades do paciente e seja possível preservar o restante da sua função renal assim como protelar o uso de terapia dialítica.**

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa Gerência Geral de Alimentos. Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação de fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.doevento=download&urlArgPlc=protocolo\\_dispensacao\\_formulas\\_alimentares\\_adultoseidosos.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.doevento=download&urlArgPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf).
- 4) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 5) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. Currents Medical Diagnosis & Treatment 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.
- 6) Diretrizes Clínicas para o Cuidados ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade 2014. 37p. Disponível em: [http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_clinicas\\_cuidado\\_paciente\\_renal.pdf](http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf)

### **V – DATA:**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30170-000

17/07/2018 NATJUS - TJMG